



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

09/10/2023

Rafael Botasquem Ferraz  
Diretor

PROJETO DE LEI N. 52/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Médicos Veterinários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público.

**CLAUDIO ANTUNES DIAS**, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) **Médicos Veterinários** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 01 (um) ano, permitida prorrogação de igual período, se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, III, 238, 239 e 240 da Lei Municipal 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234/2011.

**Parágrafo Único** – Considerando tratar-se de situação excepcional e transitória os contratos poderão ser extintos a qualquer tempo pela administração municipal mediante prévio aviso.

**Art. 2º** - O regime de trabalho dos contratados para o Cargo de Médico Veterinário é de 14 (quatorze) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 1219/2010.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

REGISTRADO

05/10/23

1º SECRETÁRIO

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

11/10/23

PRESIDENTE

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES

MOA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Médicos Veterinários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público.**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a contratação de dois (02) médicos veterinários para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações objeto do presente pedido atenderão necessidades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, tendo em vista a relevância e importância dessa atividade, que tem como principal objetivo assegurar a qualidade sanitária dos produtos alimentícios que são produzidos em nosso município e que chegam até a mesa do consumidor e do Serviço de Vigilância e Fiscalização Sanitária, sendo ambas as atividades questão de saúde pública de importância imensurável.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 04 de outubro de 2023.

Cláudio Antunes Dias  
Prefeito Municipal, em exercício

HBA



## PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** PROJETO DE LEI – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL

**EMENTA:** *Autoriza o Poder Executivo a contratar até 02 (dois) médicos veterinários, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a contratar até 02(dois) Médicos Veterinários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público.

É o breve relatório.

**Passo a análise jurídica.**

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

Diante desse contexto, impera pontuar dispositivos da Lei 424/2002 ao dispor acerca do tema, *in verbis*:

Art. 236 Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 237 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:





- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 238. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um (01) ano, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada.

O presente projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar 02 (dois) médico veterinário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Neste sentido, a justificativa do Projeto de Lei, bem como a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, explicita a necessidade na contratação temporária com o escopo da manutenção da continuidade na prestação dos serviços públicos, precipuamente, do serviço de inspeção municipal.

A convocação do profissional obedecerá a ordem de classificação dos candidatos selecionados no processo seletivo simplificado.

Assim, da justificativa apresentada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, bem como do presente Projeto de Lei, é possível asseverar que estão preenchidos todos os requisitos legais a regular tramitação, podendo ter seu processamento e análise pelo Poder Legislativo.

### III - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando a Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

*Mea*





Piratini, 04 de outubro de 2023

---

*Carolina D. Gomes da Silva*  
*Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225*

*MGA*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78F3-DADC-771D-3F86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 04/10/2023 11:09:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/78F3-DADC-771D-3F86>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

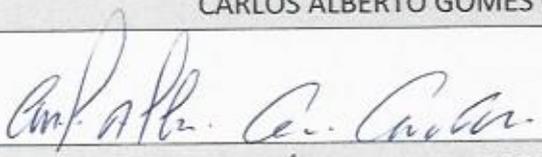
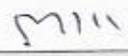
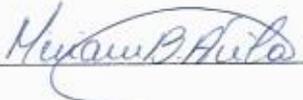
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 52/2023, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 11 / 10 / 2023.

